



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração acêrca do Acôrdo estabelecido entre os Governos português e espanhol para os cidadãos portugueses e os súbditos espanhóis poderem atravessar as respectivas fronteiras mediante a apresentação do bilhete de identidade, por parte dos portugueses, e da cédula pessoal, por parte dos espanhóis, a partir de 1 do corrente.

Decreto n.º 19:310—Autoriza o Governo a aceitar a doação da Quinta dos Vales, em Coimbra, e dos edificios nela existentes, para instalação de um hospital-sanatório para indivíduos do sexo masculino tuberculosos, que se denominará Hospital Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, e bem assim autoriza a Direcção Geral de Assistência a aceitar o saldo dos fundos existentes no Brasil e em Portugal pertencentes à instituição Assistência da Colónia Portuguesa do Brasil aos Órfãos da Guerra, para distribuir aos órfãos inscritos nos registos daquela associação proporcionalmente por todos e de harmonia com os respectivos limites de idade, de quinze anos para os meninos e de dezóito para as meninas.

Portaria n.º 7:022—Manda que, pelos organismos dependentes do Ministério das Finanças, sejam adoptadas para a estatística geral, bem como para a mortuária dos hospitais, as nomenclaturas especificadas e abreviadas propostas pela Convenção Internacional de 1929.

Decreto n.º 19:311—Reforça uma verba do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico destinada a despesas de ordem pública.

Decreto n.º 19:312—Adiciona uma importância a uma verba descrita no capítulo 4.º, artigo 70.º, do orçamento das receitas do Ministério para o ano económico de 1930-1931—Reforça uma verba inscrita no capítulo 1.º do mesmo orçamento, destinada a serviços de fiscalização dos géneros alimentícios.

Ministério das Colónias:

Declaração de que tanto o decreto n.º 19:280 como a portaria n.º 7:017 devem ser publicados no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Inspeção Geral dos Serviços de Emligração

Aviso

Declara-se para os devidos efeitos que, em virtude do acôrdo estabelecido entre os Governos português e espanhol, a partir de 1 do corrente mês, os súbditos dos dois países podem atravessar as respectivas fronteiras mediante a apresentação do bilhete de identidade, por parte dos portugueses, e da cédula pessoal, por parte dos espanhóis.

Intendência Geral da Segurança Pública, 5 de Fevereiro de 1931.—O Intendente Geral, *Fernando Luis Mousinho de Albuquerque*, coronel.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 19:310

Pretende a Assistência da Colónia Portuguesa do Brasil aos Órfãos da Guerra colaborar com o Governo Português na luta contra a tuberculose, entregando-lhe para instalação de um sanatório a Quinta dos Vales, em Coimbra, e os edificios nela existentes, com todos os seus móveis e os imóveis que lhe andem anexos.

Deseja ainda a referida instituição que, em obediência à mesma idea fundamental com que se desenvolveu e obteve os seus fundos, sejam de preferência admitidos, no sanatório a criar, os antigos combatentes da Grande Guerra e os seus filhos, primeiro, e depois os portugueses tuberculosos que tenham residido no Brasil e os filhos destes.

Não pode o Governo recusar tam valiosa doação e nada tem que opor às referidas condições, antes as aceita com aprazimento, pela protecção que lhe merecem os antigos combatentes da Grande Guerra e pela simpatia que deve à colónia portuguesa do Brasil.

Por isto, e porque é justo que o sanatório instituido nas propriedades doadas fique perpetuando, pela sua denominação, o acto de generosidade dos doadores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a aceitar, pelo Ministério do Interior, nas condições e com os encargos